DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4162/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1146/2021
PROTOCOLO	: 2089071
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise do Procedimento Licitatório de **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.184.041/0001-73**, e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.860.841/0001-79**; **DIHOSP Distribuidora de Equipamentos**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 70.364.955/0001-03**; e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.144.128/0001-42.**

A presente Dispensa de Licitação constitui-se por seu objeto referente à contratação de serviço de cirurgia de revascularização miocárdica para atendimento da tutela provisória de urgência concedida nos autos n.º 0801253-31.2020.8.12.0114 em favor da paciente Ana Ruth Francisco da Silva, cujo valor total é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados

nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório da **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFS – 1416/2021"** a Peça Digital n.º 14 (fl. 228), e no R. Parecer **"PAR - 3ª PRC – 2774/2021"** a Peça Digital n.º 16 (fl. 230).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, "b", da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório da **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**, entre o **Município de Três Lagoas** e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, **DIHOSP Distribuidora de Equipamentos**, e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA.**

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se amparada pela diretriz imposta no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo caso com natureza emergencial comprovada e que demanda urgência em sua resolução, visto que caso se opte por seguir os trâmites e as formalidades que uma licitação exige poderão ocorrer danos que possam comprometer a integridade da paciente, *in verbis:*

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (grifo nosso)

Partindo do pressuposto presente no Parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, constata-se que a Dispensa de Licitação n.º 16/2021 atendeu os trâmites legais, contendo a justificativa que caracteriza a situação emergencial (fls. 02/07), o parecer jurídico (fls. 102/106), a razão da escolha dos fornecedores ou dos prestadores do serviço com a justificativa dos preços (fls. 74/101), e Termo de Ratificação da Dispensa com publicação em Diário Oficial (fls. 218/221).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do procedimento licitatório **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**, realizado pelo **Prefeitura Municipal de Três Lagoas**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.184.041/0001-73**, e as empresas: **Clinica de Campo Grande S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.860.841/0001-79**; **DIHOSP Distribuidora de Equipamentos**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 70.364.955/0001-03**; e **Médicos Associados de Campo Grande S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.144.128/0001-42**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "b", do RITC/MS;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA